



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC - 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANÍO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

LEI Nº 574/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação e Composição do Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema aprovou e eu Roberto Jorge Abrão, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sapopema, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo e harmônico com o poder Público Municipal, com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 1º A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura ou entidades de âmbito municipal.

§ 2º A função fiscalizadora é exercida na verificação e acompanhamento do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes da rede municipal de ensino.

§ 3º A função mobilizadora se caracteriza pelo estímulo à participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

§ 4º A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Art.3º - A composição do Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de nove membros, a saber:

I – dois representantes do poder Executivo municipal;

II – um representante das instituições de educação particular de educação básica quando houver. Caso contrário esta vaga poderá ser completa com mais um representante dos professores da rede municipal de ensino;

III - um representante dos professores da rede municipal de ensino, eleito pelos seus pares;

IV - um representante dos professores da rede estadual de ensino, indicado pelo núcleo Regional de educação:

V - um representante dos pais de alunos;

VI - um representante dos servidores que atuam na rede municipal de ensino;

VII - um representante da comunidade, indicado pelas Associações de Sapopema;

VIII - um representante indicado pela Câmara Municipal de Sapopema;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 2º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de dois anos, permitindo uma única recondução.


Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

Art. 5º - A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevância social, não havendo qualquer remuneração pelo trabalho realizado.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto do executivo, após indicação pelos seus representantes.

Art. 7º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua implantação, o Conselho municipal de Educação deverá aprovar seu Regimento interno, definindo normas para suas reuniões e demais disposições de funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 25 de outubro 2005.



Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal